autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 02/06/2022 12:42:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI0474-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0474/21

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Felipe Becari e outros, que dispõe sobre o evento Virada da Castração, a ser realizado anualmente, em um dos finais de semana do mês de novembro, na cidade de São Paulo.

O projeto recebeu parecer favorável na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em reunião ordinária ocorrida em 24 de novembro de 2021 (fls. 11/13).

Em seguida, o projeto recebeu parecer favorável das Comissões Reunidas de Educação Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento, na reunião realizada em 07 de dezembro de 2021 (fls. 23/24).

O projeto foi aprovado, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 2ª discussão na 98ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, no dia 22 de março de 2022. Tendo em vista a aprovação de emenda do Líder de Governo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0474/2021

Dispõe sobre o evento “Virada da Castração”, a ser realizado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :



Matéria RELCOM 701/2022. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 17/05/2022 e juntado ao PL 474/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=381058.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI0474-21

Art. 1º A Virada da Castração poderá ser realizada anualmente, a critério do Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de São Paulo.

Art. 2° A Virada da Castração terá como objetivo principal a castração de cães e gatos que estejam sob responsabilidade de pessoas consideradas de baixa renda, não sendo exclusiva a esse público, conforme regulamentação.

Art. 3° A Virada da Castração é destinada somente aos animais residentes na Cidade de São Paulo.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em



Matéria RELCOM 701/2022. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 17/05/2022 e juntado ao PL 474/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=381058.